



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@cmsls.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

“Acrescenta o artigo 159-A à Resolução nº 001/2016 que Institui o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra”

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, **GERSON DE CAMARGO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Lourenço da Serra aprovou e ele promulga seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2016, passa a vigorar acrescida do artigo 159-A com a seguinte redação:

“Art. 159-A – A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes:

§ 1º – O uso da Tribuna somente será facultado durante o intervalo da sessão ordinária, mediante inscrição prévia até às 12:00 horas do dia imediatamente anterior à sessão, e inclusão da pauta da respectiva sessão.

§ 2º – Para fazer uso da Tribuna é preciso:

I – comprovar ser eleitor no Município;

II – proceder à inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara, sendo vedada nova inscrição antes de 30 (trinta) dias da data em que tenha utilizado a tribuna, salvo se por motivo justificado não tiver utilizado no dia que estava devidamente inscrito;

III – indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@cmsls.sp.gov.br

§ 3º – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna, quando:

I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;

II – a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 4º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário no prazo regimental.

§ 5º – Após instalar a Tribuna Livre, o Presidente determinará ao primeiro secretário para que proceda à chamada dos inscritos de acordo com a ordem de inscrição, usando da tribuna apenas um inscrito, de cada vez.

§ 6º – Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

§ 7º – A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo improrrogável de (05) cinco minutos.

§ 8º – O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 9º – No máximo 2 (dois) munícipes inscritos poderão utilizar a Tribuna por Sessão Ordinária, respeitando a ordem de inscrição.

§ 10 – O presidente poderá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou infringir o disposto no Parágrafo terceiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@cmsls.sp.gov.br

§ 11 – A exposição do Orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12 – Qualquer vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do Orador inscrito, pelo prazo improrrogável de (3) três minutos.

§ 13 – Nos anos eleitorais, fica suspensa a utilização da Tribuna da Câmara pelos Munícipes, no período eleitoral, conforme calendário emitido pelo TSE.

§ 14 – Na hipótese de descumprimento no disposto no § 3º, incisos I e II, por parte do orador ocupante da Tribuna da Câmara, o mesmo poderá ter o direito de uso da Tribuna suspenso pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, mediante manifestação por escrito da Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar, endereçada ao Presidente desta Casa de Leis.

I – O período de suspensão será fixado pela Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar, considerando o tempo que o orador utilizou a Tribuna em desacordo com o disposto no § 3º, incisos I e II.

II – O período de suspensão do direito de utilização da Tribuna da Câmara será dobrado a cada reincidência que ocorrer.

§ 15 – Após a manifestação da Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar, o Presidente da Câmara determinará a notificação do orador para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis. Após a apresentação da defesa ou decorrido o prazo legal, a Comissão de Ética e Disciplina terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proferir a decisão.

I – O Orador será notificado no prazo de 2 (dois) dias úteis da decisão.

§ 16 – Da decisão da Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Mesa Diretora da Câmara, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir a decisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726

Site: <http://www.cmsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@cmsls.sp.gov.br

I – O período de suspensão do direito de uso da Tribuna da Câmara terá início a partir da notificação da decisão da Comissão de Ética e Disciplina Parlamentar, caso não haja recurso do Orador e a partir da decisão da Mesa Diretora da Câmara no caso de interposição de recurso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o §3º do art. 159 da Resolução nº 001/2016.

São Lourenço da Serra, 18 de março de 2021.

**GERSON DE CAMARGO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

Afixado no quadro de Editais da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra na data supra.

CIDADE NATUREZA